



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

2ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR

2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nr 21-2020

21 de maio de 2020

Quartel em Curitiba – SC, 21 de maio de 2020
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 2ºBBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM/2ºBBM

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO

Sem Alterações

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

SOLUÇÃO AUTOS DE INQ T Nr 13/2020/CBMSC

Pelas conclusões das averiguações mandadas proceder através da Portaria de INQ T Nr 13/2020/CORREG/CBMSC, de 28 de abril de 2020, a que chegou o Maj BM Mtcl 927100-7 WILLIAN LEAL NUNES, encarregado do Inquérito Técnico instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidade pelas avarias na viatura AAT-111, placa MJC-0356, conduzida pelo Cap BM Mtcl 929638-7 LEANDRO FLORES EMMANUELLI, quando transitava na Rua Curitiba, colidindo com um veículo GM Montana, placas MGF-0335, de cor vermelha, conduzido pelo Sr. Gabriel Fernandes dos Santos, na esquina da Rua Carlos Esperança, em Caçador-SC, no dia 23 de abril de 2020, dou a seguinte solução:

1. Analisados estes Autos, encontro nas provas juntadas as informações que permitem este Oficial BM concordar com a conclusão exarada pelo Maj BM Mtcl 927100-7 WILLIAN LEAL NUNES, Encarregado do IT, para em consequência decidir que a causa do acidente foi técnica, uma vez que nos autos não ficou caracterizada a culpa grave ou dolo por parte do motorista da viatura, o qual se deslocava para a OBM de Caçador e, no cruzamento das ruas Curitiba com Carlos Esperança, a sinalização vertical era insuficiente, localizada somente do lado esquerdo da via, prejudicando o condutor que não conhecia o trajeto e fluxo das ruas do perímetro urbano daquela cidade. Ainda assim, o condutor trafegava em velocidade compatível com a via e respeitando o fluxo de veículos. Da mesma forma, não é possível imputar culpa ou dolo, negligência ou imprudência, ao condutor do veículo montana, pois o mesmo estava transitando na via que em tinha preferência e respeitava a legislação de trânsito.

2. Conforme as evidências apuradas nos autos, inclusive as imagens de vídeo observadas (fls. 14), apontam que ambos condutores trafegavam em velocidade compatível com a via, em linha reta, e sem realizar nenhum sinal que mudariam sua trajetória. Já o Boletim de Acidente de Trânsito – BOAT - (fls 08 a 13), confirma a informação fornecida pelo condutor da viatura que não há placa de sinalização à direita do motorista que trafega pela Rua Curitiba, existindo apenas um placa de sinalização à esquerda. Desta forma, fica comprovado que a sinalização existente era insuficiente, de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, o qual exige que a sinalização, em vias de sentido único, seja colocada em ambos os lados da via. Além disso, a sinalização à esquerda é de difícil percepção, pois existem ramos de uma árvore na linha de visão entre o motorista e a placa de sinalização.

3. Realizar o conserto com recursos da conta convênio do município de Videira, em razão do Termo de Negativa de Acordo, firmado pelo Cap BM Mtcl 929638-7 LEANDRO FLORES EMMANUELLI (fls. 28).

4. Solicitar ao Corregedor Setorial do 2ºBBM para remeter os autos originais do presente Inquérito Técnico à Corregedoria Geral do CBMSC, bem como incluir os mesmos autos digitalizados no SICOR.

5. Publicar a presente solução no Boletim Interno do 2ºBBM.

Quartel em Curitiba - SC, 20 de maio de 2020.

WILLYAN FAZZIONI – Maj BM
Comandante Interino do 2ºBBM

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem Alterações

II - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

Sem Alterações

III - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem Alterações

IV - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

FÉRIAS REGULAMENTARES – RETORNO

Do Sd BM Mtcl 933598-6 RAFAEL LORENCI, do 2º/3ª/2ºBBM – Fraiburgo, a contar de 15 Mai 2020.

FÉRIAS REGULAMENTARES – GOZO

Do Sd BM Mtcl 691714-3 ALNOR ERON PAIM, do 2º/3ª/2ºBBM – Fraiburgo, a contar de 15 Mai 2020.

LEANDRO FLORES EMMANUELLE – Cap BM
Comandante da 3ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nr 21 da 3ª/2ºBBM, de 20 Mai 2020)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DO PROCESSO OSTENSIVO NR 01-2020-2ºBBM

Pelas conclusões do Processo Ostensivo Nr 01-2020-2ºBBM, aberta através da Portaria de PO Nr 01-2020-2ºBBM, do Comando do 2º Batalhão de Bombeiros Militar, procedido pelo Asp BM Mtcl 658522-1 THIAGO GARCIA PIRES, a fim de apurar existência de nexos causal entre o acidente envolvendo a BBCC KAUANA IRENE RODRIGUES, no dia 13/03/2020, e o serviço voluntário prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para fins de pagamento

de auxílio ressarcimento; RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que houve nexos causal entre o acidente envolvendo a BBCC KAUANA IRENE RODRIGUES, no dia 13/03/2020, e o serviço comunitário prestado ao CBMSC, pois restou comprovado que a referida BBCC estava em atendimento de ocorrência no serviço comunitário do 3º/3º/3ª/2ºBBM – Rio das Antas, quando aconteceu o acidente.

2. Encaminhar os presentes Autos para ressarcimento ao Diretor da DLF, para fins de pagamento conforme legislação vigente que faz jus a BBCC KAUANA IRENE RODRIGUES.

3. Arquivar cópia do presente Processo Administrativo no B-1/2ºBBM; e

4. Publicar a presente Solução em BI.

Quartel do 2ºBBM, em Curitiba, 21 de maio de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

WILLYAN FAZZIONI - Maj BM
Comandante Interino do 2ºBBM

WILLYAN FAZZIONI – Maj BM
Comandante Interino do 2ºBBM